



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	4
PAUTAS	4
ATAS	4
ACÓRDÃOS	5
PRIMEIRA CÂMARA.....	5
PAUTAS	5
ATAS	5
ACÓRDÃOS	5
SEGUNDA CÂMARA	6
PAUTAS	6
ATAS	6
ACÓRDÃOS	6
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	6
ATOS NORMATIVOS	6
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	6
DESPACHOS	6
PORTARIAS	6
ADMINISTRATIVO	12
DESPACHOS.....	12
CAUTELAR	12
EDITAIS	22



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.2

Gestores que não validarem contratações de pessoal junto ao TCE-AM serão notificados

Levantamento da corte de Contas identificou que alguns gestores não estão enviando documentações

Foto: TCE AM



O Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), por meio da Diretoria de Controle Externo de Admissão de Pessoal (Dicape), irá notificar os gestores que não enviarem os documentos necessários sobre as admissões feitas nos respectivos órgãos. Em monitoramento realizado pela Dicape, constatou-se que algumas prefeituras e Câmaras Municipais não estão enviando as documentações. Xavier Lima, todos para o cargo de Auditoria Governamental. Já Lucas Eulalio Carvalho foi nomeado para o cargo de auditoria de Obras Públicas.

Os nomeados devem, a partir de agora, se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos (DRH) do TCE-AM, no horário das 8h às 12h30, com documentação original relacionada no ato de nomeação, disponível na edição de sexta-feira (10) do Diário Oficial Eletrônico da Corte de Contas

(DOE), como certidão de nascimento ou casamento; título de eleitor; certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino, entre outros documentos que irão compor o registro funcional dos servidores.

O DOE do TCE-AM pode ser acessado por meio do endereço virtual doe.tce.am.gov.br.

Realizado nos dias 18 e 25 de agosto, o concurso disponibilizou 40 vagas para provimento imediato na Corte de Contas, para diversos cargos, com vencimentos de R\$ 8,3 mil, além de benefícios. Até o momento, 51 servidores foram empossados, onze a mais do número inicial de vagas, sem contar os sete nomeados na última sexta.

O não envio pode gerar multa ao gestor durante o julgamento da prestação de contas.

A validação da Corte de Contas é necessária para dar legalidade às contratações

realizadas. Com o recebimento desses documentos, os membros do TCE-AM poderão apreciar as admissões, julgando a legalidade ou não dos atos realizados.

Sistema automatizado da Corte

A identificação de pendências é realizada de forma automática pelos sistemas da Corte de Contas. A cada envio de folhas de pagamento pelos órgãos jurisdicionados, o TCE-AM identifica as novas contratações realizadas por cada administração.

A partir desse momento, o gestor tem o prazo de quatro meses para enviar os documentos referentes às contratações temporárias, ou até o final do exercício anual para contratações por meio de concurso público.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas)

[f/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

[t/tceam](https://www.twitter.com/tceam)

[tce-am](https://www.youtube.com/tce-am)

[tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas)

[tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Gestores negativados por débitos com o TCE-AM chegam a 118

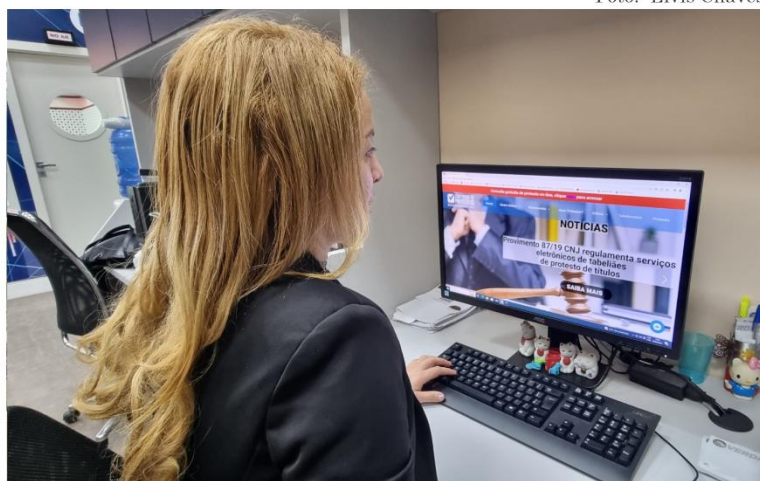
Nomeados devem se apresentar no DRH da Corte de Contas com documentos necessários

Foto: Elvis Chaves

O número de gestores públicos que estão negativados, via protestos em cartório, por débitos junto ao Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM) chega a 118, conforme levantamento feito pelo Departamento de Registro e Execução de Decisões (Dered), setor ligado à Secretaria do Tribunal Pleno. O número é referente à quantidade de gestores multados durante o julgamento de processos, que não realizaram o pagamento dos valores determinados dentro do prazo.

Gestores incluídos nos cadastros restritivos de créditos ficam impossibilitados de realizar compras, empréstimos, financiamentos, entre outros, até que realizem o pagamento junto aos cartórios de protestos. A medida foi instituída por meio de convênio entre o TCE-AM e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos Brasil – Seção Amazonas (IEPTB-AM), durante a gestão da conselheira Yara Lins dos Santos, no ano de 2018, implementada na gestão do então presidente Mario de Mello, a partir de 2019, e renovado na atual gestão do conselheiro-presidente Érico Desterro.

“Essa é uma importante



Até o momento, 11 aprovados foram empossados além das vagas ofertadas no certame

medida idealizada em gestões anteriores e que permanece até hoje em funcionamento justamente porque nos dá uma ferramenta eficaz de execução dos decisórios. Ou seja, esses gestores terão dificuldades na esfera da administração pública”, destacou o conselheiro-presidente Érico Desterro.

Procedimentos de inserção

A inclusão de um gestor público no cadastro de protestos pelo TCE-AM acontece após o gestor não ter realizado o pagamento dos débitos determinados em decisão do Tribunal Pleno nos prazos determinados.

“Caso o pagamento não seja efetivado, o débito é incluído no cadastro negativo. Para que seja dado

baixa nesse protesto, o gestor terá de acionar o TCE-AM para que o Dered possa emitir uma guia de pagamento com valores corrigidos pela taxa Selic. No caso do pagamento à vista, o Tribunal dá baixa ao protesto. Já no caso do parcelamento da dívida, após autorização pelo conselheiro-relator do processo, a baixa é realizada apenas após pagamento da primeira parcela e mediante apresentação do Termo de Confissão de Dívida e de Promessa de Pagamento”, explicou a chefe do Dered, Patrícia Lacerda.

Números

Os 118 gestores que possuem débitos em protesto pelo TCE-AM somam, ao todo, 150 títulos protestados que totalizam R\$ 2,9 milhões em débitos provenientes de multas a serem devolvidos.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.4

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

13ª PAUTA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - PROCESSOS DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), DE 25 DE ABRIL DE 2023, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO DESTERRO E SILVA

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1-PROCESSO Nº 003726/2023

INTERESSADO: FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO PESSOAL

OBJETO: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA, CONSOANTE ART. 40, §19 DA CF/88, C/C ART.2º, § 5º, DA EC Nº 41/2003.

2-PROCESSO Nº 003820/2023

INTERESSADO: MARCELO CANEVELLO FERREIRA

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, MARCELO CANEVELLO FERREIRA

3-PROCESSO Nº 002839/2023

INTERESSADO: JOSELMAR SAMPAIO ALVES

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: ADMINISTRATIVO

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

DIVISÃO DE PREPARO DE JULGAMENTO - DIJULG, em Manaus, 20 de Abril de 2023.

Mara de Lyz Alencar
MARA DE LYZ ALENCAR

Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.5

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

☎ [92] 98815-1000
🌐 ouvidoria.tce.am.gov.br
✉ ouvidoria@tce.am.gov.br
📍 Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas



PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

📷 @tceamazonas

📘 /tceam

📺 /tceam

📺 /tce-am

📺 /tceamazonas

📺 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.6

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

P O R T A R I A Nº 193/2023/GPDRH, DE 13 DE ABRIL DE 2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.7

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere o inciso IX do artigo 29 da Resolução nº 4, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas),

CONSIDERANDO a Resolução nº 14, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a política de gestão de pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência, insitos no artigo 37, cujos fundamentos devesa Administração Pública pautar-se;

CONSIDERANDO a importância da organização de valorizar e reconhecer publicamente o desempenho profissional de seus servidores, com vistas a estimular a eficiência da gestão pública com base nos indicadores no plano estratégico do Tribunal e do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a capacidade do Tribunal de gerar resultados depende essencialmente da competência, da motivação, do comprometimento e da integração de seus servidores, e que esses aspectos podem ser valorizados e impulsionados, entre outras ações, por mecanismos institucionais de reconhecimento profissional das pessoas;

CONSIDERANDO o Marco de Medição do Desempenho Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas do Brasil –MMD/QATC – 8, Dimensão IV;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de critérios para concessão de incentivos institucionais, tendo em vista que o atingimento de melhores resultados depende essencialmente da competência, motivação e comprometimento dos servidores, o que pode ser impulsionado pelo reconhecimento dos mesmos.

RESOLVE:

I - **INSTITUIR** a Comissão composta por servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas abaixo relacionados para desenvolver o projeto de implantação do **Programa de Valorização e Reconhecimento por Resultados dos Servidores do Tribunal e do Ministério Público de Contas de do Estado do Amazonas**, TCEndoTalentos, objeto do Processo SEI nº 010339/2019, a contar de abril de 2023.

SERVIDOR	MATRICULA	FUNÇÃO	LOTAÇÃO
Merisa Monteiro Mendes	000502-9C	Chefe	DEGESP
Harleson dos Santos Arueira	0012793-C	Secretário	SEGER
Manuella Silvestre Gonçalves da Silva	002786-3B	Aud. Téc. Cont. Externo/Auditoria Governamental	SEGER
Érika Alves de Araújo	001549-0A	Diretora da Dirip	SEGER



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.8

Jorge Guedes Lobo	000800-1A	Secretário	SECEX
Daniele Cecília Frota Oliveira	001322-6A	Aud. Téc. Cont. Externo/Auditoria Governamental/Chefe da DIAMPRO	SECEX
Marcella Cavalcante Antunes	001376-5B	Diretora	DIMP
Kleilson Frota Sales Mota	002235-7A	Aud. Téc.do de Controle Externo - Ministério Público	PG-MP

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 206/2023-GPDRH

INSTITUI E REGULAMENTA O PROJETO ALÔ TRIBUNAL.

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o projeto “Alô Tribunal” destinado ao atendimento remoto direto e imediato dos usuários dos serviços do Tribunal, nos gabinetes de Conselheiros e Auditores, substitutos de Conselheiros.

Parágrafo único. O atendimento deverá ser criado e disponibilizado pela plataforma de videoconferência Google Meet, sistema padrão adotado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Art. 2º. Os atendimentos remotos serão prestados entre 10 horas e 12 horas, em dias de expediente.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.9

§ 1º. Os gabinetes poderão designar servidor responsável pelo atendimento ou realizar internamente esta organização (rodízio).

§ 2º. A Secretaria de Tecnologia da Informação prestará o apoio técnico necessário à criação dos links de acesso à plataforma de videoconferência Google Meet, que serão criados para cada Gabinete de Conselheiro e Auditor e disponibilizados no Portal desta Corte de Contas.

§ 3º. O link de acesso será disponibilizado, em até 30 (trinta) dias da publicação deste ato, no sítio eletrônico oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, preferencialmente, junto aos telefones e endereços eletrônicos de cada gabinete de relator, através de ícone de acesso rápido denominado “Alô Tribunal”, com a expressa menção de que o atendimento por aquela via dar-se-á apenas durante o horário de atendimento ao público entre 10 horas e 12 horas.

Art. 3º. O servidor de cada gabinete que for designado para atuar no atendimento ao público poderá, se for o caso, convocar outros servidores da unidade ou realizar agendamento, pelos meios eletrônicos disponíveis, para complementação do atendimento solicitado.

Parágrafo Único. O atendimento não substitui os sistemas de processos eletrônicos deste Tribunal, sendo vedado o seu uso para o protocolo de petições.

Art. 4º. Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação as providências necessárias para o cumprimento desta Portaria e à Diretoria de Comunicação as providências necessárias para sua divulgação.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 33/2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.10

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **RONALDO ALMEIDA DE LIMA**, matrícula 001.950-0A, para atuar como **FISCAL**, e os servidores **GUILHERME ALVES BARREIROS**, matrícula 001.781-7B, e **WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI**, matrícula 001.951-8A, para atuarem como **GESTORES** do **Termo de Convênio nº 001/2023** (Processo nº 012919/2022-SEI/TCE/AM), cujo objeto é a fiscalização dos aspectos concernentes à regularidade na execução de projetos, orçamentos, execução de obras e prestações de serviços que envolvam as áreas de engenharia, agronomia e atividades afins e correlatas, bem como viabilizar informações entre os cooperados sobre licitações, obras e serviços, profissionais e empresas, registros e Anotações de Responsabilidade Técnica, que entre si celebram o **TCE/AM** e o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/AM**, CNPJ 04.322.541/0001-97, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Os efeitos desta portaria retroagem à data de início da vigência do convênio supracitado, qual seja, 01/03/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de abril de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.11

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA FISCAL/GESTOR Nº 36/2023

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria nº 02/2022-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 04 de janeiro de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **BENJAMIN DO COUTO RAMOS NETO**, matrícula 003.894-6A, para atuar como **FISCAL** da **Ata de Registro de Preços nº 07/2023** (Processo nº 4729/2023-SEI/TCE/AM), decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.12

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

Sem Publicação

CAUTELAR

PROCESSO: 12164/2023

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: LICIMAS COMERCIO LTDA

REPRESENTADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

ADVOGADO(A): LAERTES ANDRADE MUNHOZ (OAB/BA 31627)

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELA EMPRESA LICIMAS COMÉRCIO LTDA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023, GERENCIADO PELO MUNICÍPIO DE MANAUS.

RELATOR: CONSELHEIRO FABIAN BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 13/2023-GCFABIAN

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa LICIMAS COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.887.481/0001-10 contra o Município de Manaus por possível ofensa ao princípio da competitividade e direcionamento de licitação no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2023/CML/PM.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.13

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Érico Xavier Desterro e Silva, manifestou-se por meio do Despacho nº 453/2023-GP, fls. 102/104, admitindo a presente Representação e determinando o envio dos autos ao Relator para análise do pedido cautelar.

Os autos foram encaminhados ao Gabinete deste Conselheiro, por ser o Relator das Contas da Prefeitura Municipal de Manaus, exercício 2023.

Feitas tais considerações passo à análise do pedido cautelar.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante solicitou, cautelarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 015/2023, que visa o registro de preços para eventual fornecimento de kit escolar e kit professor a fim de atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta.

Fundamenta seu pedido em supostas irregularidades que maculam o certame relativas aos prazos para fornecimento de amostras e para o fornecimento dos bens adquiridos, em clara incompatibilidade com os princípios que regem o processo licitatório.

Quanto ao prazo de fornecimento das amostras, o Edital no item 6.16, apregoa que a sua apresentação, pelos três primeiros colocados, ocorrerá em até 03 (três) dias úteis, o que não é possível ser cumprido por licitantes cuja sede se localize fora da região norte, motivo pelo qual sugere que o prazo adequado seria de 07(sete) dias úteis.

Acrescenta ser irregular a exigência de amostra para os três primeiros colocados, sendo que o Tribunal de Contas da União -TCU já se manifestou no sentido de que a amostra só deve ser exigida daquele que, provisoriamente, se classificou em primeiro lugar.

No que tange ao prazo para fornecimento dos bens adquiridos, afirma que o item editalício 18.1, prevê o prazo de 30 (trinta) dias corridos, o que torna o objeto inexecutável para empresas sediadas fora da região norte do país, visto que, além da logística da contratada junto às fornecedoras para obtenção de todo o material, o transporte de Santa Catarina (sua sede) até o Amazonas é de no mínimo 20 (vinte) dias de viagem, lapso temporal que, certamente, será elástico em se tratando de compra de mais de 280.000 (duzentos e oitenta mil) kits.

Em razão do exposto, aponta grave suspeita de direcionamento do objeto do pregão e ofensa ao princípio da competitividade, visto que a condição editalícia restringe o espectro de concorrentes ao impor prazo exíguo.

Por derradeiro, alega possível uso indevido da modalidade registro de preços, haja vista não restar demonstrada a ocorrência dos pressupostos legais do referido sistema: a eventualidade do fornecimento e a imprevisibilidade da demanda, razão pela qual entende que deve constar no edital o cronograma da sua demanda, visto que já se sabe previamente a quantidade de alunos matriculados na rede de ensino e duração do ano letivo, não podendo o contratado ser submetido a necessidades urgentes da municipalidade.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.14

Este Relator destaca, neste ponto da análise, que a concessão da medida acautelatória sem a oitiva da parte contrária constitui hipótese excepcional, que demanda a comprovação indiscutível e inafastável da existência de elementos que desnudem, sem qualquer sombra de dúvidas, grave ofensa ao interesse público ou ao erário, o que não vislumbro neste feito.

Assim, pela paisagem hodierna dos autos, entendo que a apreciação da cautelar pretendida, sem oferecer direito de prestar informações e apresentar documentos, pode ter consequências que extrapolam a busca pelo atendimento dos princípios que balizam a Administração Pública, razão pela qual reservo-me para apreciar o pedido de medida cautelar após informações e justificativas por parte do Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus Sr. Victor Fabian Soares Cipriano, já que é este o órgão responsável por gerenciar o procedimento licitatório ora questionado.

Por todo o exposto, e considerando as questões de fato e de direito alegadas pela Representante:

1. **ACAUTELO-ME**, por hora, quanto à medida cautelar, *inaudita altera pars*, formulada pela empresa LICIMAIS COMÉRCIO LTDA. contra o Município de Manaus, com fundamento no art. 1º, XX e art. 42-B, §2º da Lei nº 2.423/96-LO-TCE/AM;
2. **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à GTE- Medidas Processuais Urgentes, para que:
 - a. **PUBLIQUE** em vinte e quatro horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º, da Lei 2.423/1996;
 - b. **CIENTIFIQUE** a Representante acerca do teor desta Decisão;
 - c. **NOTIFIQUE** o **Sr. Victor Fabian Soares Cipriano**, Presidente da Comissão Municipal de Licitação de Manaus:
 - c.1) concedendo-lhe prazo de **cinco dias úteis**, nos termos do art. 42-B, §2º, da LO-TCE/AM, para que se manifeste a respeito de *todos os argumentos* contidos na exordial desta Representação, por meio da apresentação de justificativas e documentos, devendo ser encaminhada ao responsável, anexa à comunicação, cópia deste álbum processual;
 - c.2) ressaltando que quaisquer documentos referentes ao processo em tela deverão ser remetidos pelo Domicílio Eletrônico de Contas (DEC), conforme disposto no Art. 15, §5º da Portaria n.º 939/2022-GPDRH, publicada no DOE do TCE/AM em 19 de Dezembro de 2022;
3. Por fim, expirado o prazo de resposta, com ou sem manifestação, retornem-me os autos conclusos para decisão.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.15

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 15179/2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA

REPRESENTADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO - SEDUC E CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS - CSC

ADVOGADO(A): DANIEL PEREIRA PIO SUWA OAB/AM 9683

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA SRA. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO DESPORTO- SEDUC PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO CONTRATO Nº 07/2022, CELEBRADO POR MEIO DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 1533/2021, POR MEIO DO CENTRO DE SERVIÇO COMPARTILHADO- CSC.

RELATOR: CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Sra. HELEN CRISTINA TAVARES DE SOUZA, brasileira, servidora pública estadual, por possíveis impropriedades na execução do contrato nº 07/2022, resultante do pregão eletrônico nº 1533/2021, em face da contratada HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME 63.554.067/0001-98, e da contratante SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.16

O Contrato n.º 07/2022 tem por objeto a prestação dos serviços de plano privado de assistência à saúde para atender os servidores da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, na capital e no interior do Estado do Amazonas.

O mencionado contrato se mantém, nos termos das informações de fls. 3875/3992, hígido, por força das decisões exaradas tanto no âmbito desta Corte de Contas, como das decisões exarados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

No entanto, a empresa contratada, por meio das petições de fls. 3993/4006, informou que, não obstante as decisões exaradas, a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino vem obstaculizando, por meio de exigências não previstas no contrato, o pagamento pelos serviços prestados pela Empresa HAPVIDA e, levando em consideração que atrasos dos pagamento devidos pela Administração pode, nos termos do art. 78, inciso XV, da Lei 8666/93, levar a suspensão da prestação dos serviços contratados, entendo, em atendimento ao interesse público, caber nova manifestação desta Corte de Contas.

Registro que constam nos autos elementos comprovando que a atitude da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino está destoante das cláusulas contratuais, visto que na cláusula oitava do contrato 007/2022, que trata da forma de pagamento, não constam as exigências que a Representada hodiernamente solicita.

Assim, dada à possibilidade de suspensão da prestação dos serviços contratados, em caso de falta de pagamento, entendo que a medida mais prudente neste momento processual é modular os efeitos da decisão exarada às fls. 3846/3851, no sentido de determinar que a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino não faça, quando do processo de pagamento do contrato 007/2022, nenhuma exigência além das contratualmente previstas, dentre elas as mencionadas pelo contratado na folha 03 da petição de fls. 3993/4000, parte integrante desta decisão.

Consigno que este meu entendimento tem como fundamento, primordialmente, o perigo do dano reverso, visto que, como já dito anteriormente, o cuidado com saúde dos servidores em geral é de suma importância para a



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.17

Administração Pública visto que eles trabalham em benefício da coletividade, ao tempo em que registro que cuidar da saúde física e mental dos professores e demais servidores ligados à área de educação é crucial, haja vista que além da responsabilidade de ensinar crianças, jovens e adultos dentro da sala de aula, eles também fazem parte da formação ética e cidadã dos alunos. Ou seja, estes educadores compartilham conhecimentos que são capazes de impactar os rumos da sociedade de forma significativa.

Dito isso, entendo que para adoção de qualquer medida que possa vir a prejudicar a prestação de serviços ligados à saúde dos educadores há de ser considerado o dano reverso que acontece quando a medida liminar deferida pode vir a causar um malefício superior ao benefício.

Ressalto que a análise proferida nesta peça restringiu-se estritamente acerca da modulação dos efeitos da decisão já exarada, esclarecendo que a Representação seguirá seu trâmite regimental ordinário, passando ainda pelo crivo do setor técnico e Ministério Público de Contas, momento que serão confrontados detidamente os argumentos da Representante com a defesa produzida pelo Representado, possibilitando uma análise mais aprofundada da matéria.

Diante do acima explanado, como dito acima, com fundamentação nos incisos I e II do art. 42-B da Lei 2.423/1996 (com alterações promovidas pela Lei Complementar 204/2020), **MODULO OS EFEITOS DA MEDIDA CAUTELAR DE FLS. 3846/3851 e DEFIRO nova MEDIDA CAUTELAR** no sentido de determinar que a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino afaste, quando da do processo de liquidação e/ou pagamento do contrato 007/2022, qualquer exigência além das contratualmente previstas, dentre elas as mencionadas pelo contratado na folha 03 da petição de fls. 3993/4000, parte integrante desta decisão, determinando que a Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino envie a esta Corte de Contas cópia integral dos processos administrativos correspondentes, para que possamos analisar os fatos e irregularidades avençadas pela Empresa HAPVIDA.

Ato contínuo, remeto os autos ao GT-MPU, a quem determino a adoção das seguintes medidas:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.18

1. PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;
2. oficiar à Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino para que tomem ciência da Representação e da medida cautelar adotada e, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do §3º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, pronuncie-se acerca dos fatos narrados na petição de fls. 3993/4006, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo, juntamente a esta Decisão;
3. oficiar ao Representante para que tome ciência da presente Decisão Monocrática e a Empresa HAPVIDA, por meio dos advogados registrados nas fls. 3993/4000.
4. Após o ingresso das justificativas ou vencido o prazo concedido, retornem-me os autos para nova análise.

GABINETE DA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de abril de 2023.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

PROCESSO: 11691/2023

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Maués

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com pedido de Medida Cautelar interposta pela Empresa Agrícola Rio Preto Ltda. em desfavor da Prefeitura Municipal de Maués, em face de possíveis irregularidades acerca do Pregão Presencial nº 19/2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.19

ADVOGADO: Sérgio Vital Leite de Oliveira, OAB/AM 9.124, Saulo Gabriel Rodrigues dos Santos, OAB/AM nº 9.908.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de Medida Cautelar interposto pela Empresa Agrícola Rio Preto LTDA. em desfavor do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnior, Prefeito do Município de Maués, em face de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 19/2023.

A Representação foi protocolada dia 30/03/2023 e admitida por intermédio do Despacho nº 379/2023 – GP (fls. 09/11), nos termos da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

Ato contínuo os autos foram encaminhados a este Relator, ocasião em que deferi o pedido de medida cautelar, vez que presentes os requisitos para a sua concessão, quais sejam: o *fumus boni iuris*, que se perfaz nos indícios de que as restrições ao acesso do edital e a ausência de documentos referentes ao Pregão Presencial nº 19/2023 no Portal da Transparência Municipal poderiam prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, a competitividade e a isonomia do certame, e o *periculum in mora*, isto porque a sessão de abertura do procedimento licitatório estava prevista para as 9h do dia 31/03/2023, consoante Decisão Monocrática de fls. 17/22.

Oficiada a se manifestar (fls. 36, 40/41), a Prefeitura Municipal de Maués, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Roberto de Oliveira Júnio,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.20

encaminhou resposta e documento às fls. 48/53, informando, sucintamente, que:

- A Comissão Permanente de Licitação não se omitiu em fornecer o instrumento convocatório, tendo ocorrido um “desencontro (...)”, uma vez que os servidores aguardaram o representante da empresa, no entanto este não se encontrava mais na sede da CPL, entretanto em momento algum a municipalidade descumpriu a legislação, nem tão pouco os princípios que regem a administração pública”;
- “Devido às instabilidades do serviço de internet enfrentado pelas Prefeituras do interior do Amazonas, torna-se de extrema dificuldade alimentar em tempo real o referido Portal, contudo, a Administração Municipal sempre dá ampla e total publicidade aos procedimentos licitatórios por meio da divulgação do Diário Oficial dos Municípios, Jornal do Comércio e Diário Oficial da União”;
- Em cumprimento à Decisão Monocrática de fls. 17/22, o Pregão Presencial nº 019/2023, está suspenso, conforme Memorando nº 011/2023 – CPL (fl. 53).

Ao final, requereu a revisão da Decisão Monocrática para autorização do prosseguimento do Pregão Presencial nº 019/2023 e, no mérito, o arquivamento dos autos ou a concessão de prazo para apresentação de defesa.

Após detida análise das alegações do Representado, entendo que a situação fático-jurídica identificada no momento da concessão da medida cautelar permanece. Explico: não houve juntada de qualquer documento e/ou justificativa plausível para a recusa da Prefeitura Municipal de assegurar a todos os interessados o devido acesso ao Edital do Pregão Presencial nº 019/2023.

Frisa-se que, até o presente momento, em nova consulta realizada na rede mundial de computadores (<https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/maues/t/procedimentos-licitatorios>, acesso em 19/04/2022), não consta qualquer informação sobre o certame no Portal da Transparência da Municipalidade.

Tais fatos têm potencial de macular o procedimento licitatório, podendo ferir o princípio da publicidade dos atos e prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, a competitividade e a isonomia do certame.

Convém ainda destacar que a Prefeitura Municipal de Maués juntou apenas o Memorando nº 011/2023 – CPL (fl. 53), de lavra da Sra. Fabíola Araújo da Silva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.21

do Município, informando a suspensão do Pregão Presencial. Todavia, deixou de apresentar a publicação no Diário Oficial.

Dessa maneira, determino à prefeitura Municipal de Maués que encaminhe o aviso de suspensão de licitação, devidamente publicado no Diário Oficial, sob pena de imputação de penalidade prevista no art. 54, inciso II, alínea “a” da Lei Estadual nº 2423/1996 c/c art. 308, inciso II, alínea “a” da Resolução nº 04/2002 – RITCE/AM.

Ante o exposto, **este Relator decide, monocraticamente, com base no art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:**

1. MANTER A MEDIDA CAUTELAR inicialmente concedida nos termos da Decisão Monocrática de fls. 17/2022 e, por conseguinte, a **SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 019/2023;**

2. DETERMINAR a remessa dos autos ao GTE/MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

a) Publique a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;

b) Dê ciência desta decisão à Representante, à Prefeitura Municipal de Maués, à Comissão Permanente de Licitação, à Procuradoria Geral do Município e respectivos patronos;

3. Atendidas as determinações acima mencionadas, dê-se seguimento regimental à presente Representação, encaminhando os autos aos órgãos técnico e ministerial, conforme Resolução nº 04/02;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.22

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2023.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICAÇÃO

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2023-CPL/TCE/AM - UASG: 925459

PROCESSO SEI Nº 01456/2023

Entrega das propostas: a partir de 17/04/2023 às 08h00 (Brasília/DF) Abertura das propostas: 02/05/2023 às 10h00 (Brasília/DF)

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela **Portaria nº 149/2022-GPDRH**, torna público aos interessados da necessidade de retificação do Edital do presente pregão, modificando, consequentemente, a data e hora de realização do mesmo, conforme mencionado acima. A modalidade permanece como **“Pregão Eletrônico”**, do **tipo menor preço global**, objetivando a eventual aquisição de computadores tipo estações de trabalho de alto desempenho, modelo Workstation, em torre fechada, com cor predominante preta, incluindo os acessórios e cumprindo as especificações técnicas iguais ou superiores aos indicados no Anexo I do TR, anexo deste edital, incluindo o serviço de assistência técnica e garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

O Edital completo estará disponível no sítio www.gov.br/compras e no sítio eletrônico do TCE, <https://www2.tce.am.gov.br/?licitacoes=pregao-eletronico-no-15-2023-retificado>

Informações poderão ser solicitadas através do e-mail: cpl@tce.am.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.23


FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 33/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho da Conselheira Relatora Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 10605/2022**, e cumprindo o Acórdão nº 48/2017 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 12034/2016, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, exercício de 2015, fica **NOTIFICADO o Sr. LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS, Prefeito do Município à época, (período de 01/01 a 17/06/2015)**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 18.963,32 (Dezoito mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 163.120,91 (Cento e sessenta e três mil, cento e vinte reais e noventa e um centavos)**, aos Cofres do Município de Rio Preto da Eva, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.


PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Conselheiro Relator Mario Manoel Coelho de Mello, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16427/2021**, e cumprindo o Acórdão nº 743/2019 – TCE – Tribunal Pleno nos autos do Processo nº 877/2015 – Conversão em Processo



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.24

Eletrônico nº 15128/2021, que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 28/2008, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Caapiranga, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO JOSÉ MARQUES, Prefeito do Município à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 17.222,50 (dezesete mil, duzentos e vinte dois reais e cinquenta centavos)** através de DAR avulso, sob o código 5508, bem como o **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 70.249,82 (Setenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos)**, através de DAR avulso, sob o código 5670, ambos extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO ROMÃO RODRIGUES NETO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 3/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.487/2018**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 06/2016, firmado entre o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e a Sociedade Vicente de Paula, publicado no D.O.E. de 21/03/2023.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.25

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA REINO UNIDO DA LIBERDADE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 332/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.300/2022**, referente à Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 06/2022, firmado entre a SEC e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Reino Unido da Liberdade, publicado no D.O.E. de 29/03/2023.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de abril de 2023.

OSVALDO CESAR CURI DE SOUZA
Diretor da 2ª Câmara

OFÍCIO Nº. 155/2023 – DILCON/SECEX

Aos Senhores,

FÁBIO NUNES BANDEIRA DE MELO – OAB/AM N.4.331

BRUNO VIEIRA DA ROCHA BARBIRATO – OAB/AM N.6.975

Advogados da Senhora **MARIA DUCIRENE CRUZ MENEZES**,

Prefeita Interina do Município de Coari.

Rua dos Angelins, nº 285 – Conjunto Kyssia, Dom Pedro.

69.040-230 – **Manaus/Amazonas**.

Processo SPEDE nº 16.119/2022.

Prezados Senhores,

Conforme o Despacho da **Conselheira-Relatora, Dra. Yara Amazônia Lins Rodrigues (fls. 30)**, informamos que o pedido de Prorrogação de Prazo foi **DEFERIDO**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.26

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS em Manaus, 14 de abril de 2023

Atenciosamente,

THIAGO CORREA BEZERRA
Auditor Técnico de Controle Externo Diretor
da DILCON/SECEX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA Nº 19/2023 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssimo Sr. Relator Luis Fabian Pereira Barbosa, fica **NOTIFICADO** o **Sr. MOISÉS COLARES DE ARAÚJO Presidente do Conselho de D.A.C.R.P.A Tarumã-Mirim, à época**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar justificativas que devem ser encaminhadas pelo Domicílio Eletrônico de Contas, via Portal TCE/AM no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação Nº 445/2021 - DIATV (fls. 260 a 263)**, emitidas no bojo do **Processo TCE Nº 14.093/2021**, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 05/2010, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR e o Conselho de Desenvolvimento da Associações Comunitárias Rurais do Projeto de Assentamento Tarumã-Mirim.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de abril de 2023.

RAQUEL CÉZAR MACHADO
Auditora Técnica de Controle Externo Diretora



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.27



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

f/tceam

tceam

tce-am

tceamazonas

tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 20 de abril de 2023

Edição nº 3037 Pag.28



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Lourenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

